



PROJETO DE LEI PL./0039.5/2022

Altera a Lei nº 13.136, de 2004, que “Dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD”, com o fim de atualizar monetariamente as faixas de valor da base de cálculo do imposto.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 13.136, de 25 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I – um por cento sobre a parcela da base de cálculo igual ou inferior a R\$ 51.416,76 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos);

II – três por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 51.416,76 (cinquenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) e for igual ou inferior a R\$ 128.541,90 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos);

III – cinco por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 128.541,90 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos) e for igual ou inferior a R\$ 385.625,70 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos);

IV – sete por cento sobre a parcela da base de cálculo que exceder a R\$ 385.625,70 (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e setenta centavos); e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Silvío Dreveck

Lido no expediente	019º	Sessão de	17/03/22
Às Comissões de:	(5)	JUSTIÇA	
	(11)	FINANÇAS	
	( )		
	( )		
		Secretário	



## JUSTIFICAÇÃO

A matéria ora proposta tem a finalidade de atualizar as faixas de valor da base de cálculo para a aplicação da alíquota do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), para, desse modo, evitar a cobrança e o aumento excessivo do imposto em decorrência da inflação.

Insta destacar-se que Projeto de Lei que ora proponho não se trata de renúncia de receita fiscal, porquanto objetiva tão somente propor a recomposição inflacionária do período a evitar que Estado locuplete-se do contribuinte.

A grande da verdade é que ao não aplicar correção monetária os valores absolutos da base de cálculo para a aplicação da alíquota do ITCMD, é o Estado que aumenta a carga tributária e portanto sua receita.

Isto porque o Estado se beneficia de uma aparente valorização dos bens e direitos do Contribuinte, quando a realidade é que parte desta valorização é tão somente a perda do poder de compra da moeda, decorrente da inflação.

Assim, não se trata de beneficiar o Contribuinte que foi favorecido em razão de alguma valorização dos bens e direitos sobre os quais terá que recolher tributo, mas sim de uma recomposição inflacionária, decorrente da própria desvalorização da moeda, logo estamos falando de correção monetária.

Percebam que arrecadação do Estado não sofre perdas de receita, apenas deixa de se beneficiar da desvalorização da moeda, e não repassa para o contribuinte o ônus de arcar sozinho com as perdas inflacionárias.

Assim sendo, proponho que os valores das faixas sejam atualizados, desde a publicação da Lei nº 13.136, em 2004, até o ano de 2021, conforme os quadros em anexo, com os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), colhidos do sistema "Calculadora do Cidadão", disponível no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.



Pelo exposto, peço a aprovação dos demais Parlamentares quanto à  
matéria.

  
Deputado Silvio Dreveck

 **Calculadora do cidadão**

**Calculadora do cidadão** | **Ajuda**

Aplicação com depósitos  
Financiamento com prestações  
Valor futuro de um capital  
Correção de valores

Correção de valores

### Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2004
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 20.000,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,57083800
Valor percentual correspondente	157,083800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 51.416,76 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



### Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2004
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 50.000,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,57083800
Valor percentual correspondente	157,083800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 128.541,90 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)

### Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)

Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2004
Data final	12/2021
Valor nominal	R\$ 150.000,00 ( REAL )
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,57083800
Valor percentual correspondente	157,083800 %
Valor corrigido na data final	R\$ 385.625,70 ( REAL )

[Fazer nova pesquisa](#)

[Imprimir](#)

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

[Gostou desse serviço? Dê sua opinião.](#)